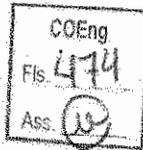




ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**PARECER TÉCNICO**

Cuiabá, 23 de março de 2020.

**A**

**Coordenadoria de Aquisições e Contratos**

**De:** Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG

**DETRAN/COENG P. T. N° 008/2020**

**Natureza:** Análise de propostas;

**Responsável:** José Eduardo de Melo Martins

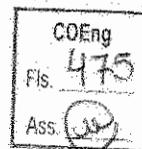
Analista do Serviço de Trânsito/Engenheiro Civil;

**Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito  
de Mato Grosso – DETRAN/MT

**Sumário:** Análise da proposta da licitação para  
contratação de empresa especializada para  
execução da reforma predial na 8ª CIRETRAN em  
Barra do Bugres-MT.

Senhor Coordenador,

Atendendo ao pedido de Vossa Senhoria através do despacho datado em 19/03/2020 do processo 639143/2019 vimos informar quanto à análise da proposta comercial, mais especificamente em relação à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composições de BDI apresentadas pelas empresas Gmx construtora e incorporadora LTda, Delatorre Construtora Ltda, e Construeste Comercio e serviço Ltda, na proposta da empresa GMX aplicando a formula apresentada em seu BDI os parâmetros usados estão acima do acordo 2622/2013 do TCU e sua formula contem erro, aplicando os índices da proposta o BDI será de 30,04% índice acima do proposto pelo DETRAN que é de 26,00%, a empresa DELATORRE não truncou as células da planilha orçamentária podendo ocasionar erros acumulativos na planilha, a empresa Construeste apresentou as planilhas sem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

erros, portanto a empresa GMX deve corrigir seus cálculos de BDI, a empresa Construeste está habilitada a concorrer a tomada de preço 01/2020 e a empresa Delatorre não truncou as células de sua proposta podendo ocorrer erros na multiplicação/somatória dos itens.

As conferências dos valores apresentados na planilha são feitas utilizando-se o método de truncamento dos valores de cada item a fim de evitar o acúmulo residual além das duas casas decimais, conforme uma das premissas da Teoria do Erro.

A Proposta Comercial da empresa GMX Construtora Incorporadora Ltda apresentou o menor valor de R\$ 197.220,16 (cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte reais, dezesseis centavos).

Na planilha da empresa GMX, pela simples conferência dos valores utilizando-se do truncamento e comparação com a tabela SINAPI em cada item não foram encontradas diferenças de valores.

A planilhas de composição de BDI da empresa GMX não está de acordo aos parâmetros do TCU.

Encaminho o processo para as devidas correções e/ou esclarecimentos das empresas acima desqualificadas.

Nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

É o parecer,

  
**José Eduardo de Melo Martins**

Analista do Serviço de Trânsito

Engenheiro Civil

Coordenadoria de Obras e Engenharia - COEng